



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 003 DO CONTRATO Nº 2018175/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2018
Processo LC n.º 192 – Homologado em 28/08/2018

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para a Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 29/08/2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e a empresa **AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Administração, através do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação, acompanhada de parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 28 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 28 de Agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL – CONTRATADA
DIEGO RODRIGO LAZZARI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4857
de 03/09/21 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 2376
de 02/09/21 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 226/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/08/001564

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2018175/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, considerando a existência de 37hs disponíveis do item 2, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL**, cujo objeto trata da contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para a Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, negativas e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2018175/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Senão vejamos o que diz o item 2 do contrato:

02	45	HRS	Contratação adicional de horas técnicas para manutenção do site após finalização de desenvolvimento e implantação, para eventual programação de novas funções e alterações que podem ocorrer no futuro.	150,00	6.750,00
----	----	-----	--	--------	----------

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 29 de agosto de 2018, com vigência de 12 meses, conforme cláusula quarta do contrato.

Verifico ainda que foram realizados 2 termos aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 2018175/2018, que apresenta vigência até 28 de agosto de 2021, conforme cláusula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 28 de Agosto de 2021.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a existência de saldo de horas contratadas, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 12 (doze) meses a vigência do prazo contratual, referente ao **CONTRATO Nº 2018175/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 28 de agosto de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/08/001564
Data Protoc.: 04/08/21
Requerente : ALLAN VINÍCIUS KOTZ
CPF.....: 069.023.269-16
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA APUCARANA
Complem. ... :
Fone.....: 44 99165-7562
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2018175/2018, CONTRATADA; AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL; CONFORME O ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
04/08/21	Leilão - Anu

Assinatura Requerente

2021/08/001564 Data:04/08/2021
17-PROTOCOLO Hora:16:43:25
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:ALLAN VINÍCIUS KOTZ
CPF/CNPJ...:06902326916
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO Nº 2018175/2018,
CONTRATADA; AZZ AGENCIA DE MARKETING



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente **CONTRATO Nº 2018175/2018**

Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para a Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR;

Contratada: **AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL**

CNPJ/MF sob o n.º 27.641.120/0001-24

Início de Vigência: **28/08/2018** Termina de Vigência: **28/08/2022**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	37	HRS	Contratação adicional de horas técnicas para manutenção do site após finalização de desenvolvimento e implantação, para eventual programação de novas funções e alterações que podem ocorrer no futuro.	150,00	5.550,00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange 2018175/2018, contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para a Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, a empresa cumpriu com o contratado.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que do Contrato atual, ainda possuímos 37 horas do item 02;

Considerando a importância vital para o bom funcionamento de nosso portal (Site na Internet), o qual mantém nossas notícias; portal de transparência; Ouvidoria; e demais



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

informações relevantes que devemos manter online a população, assim como os sistemas, que no site oficial estão vinculados.

Considerando que o município de Pato Bragado recebe constantemente recomendações e solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e do Ministério Público (MP) para adequar, simplificar ou incluir novas funcionalidades na página oficial do município e este saldo de horas do contrato supracitado servirá para atender estas demandas, especialmente neste ano de 2021 que estamos em tempos de Pandemia, e as adequações no site para melhor atender a todos os interessados são constantes e de grande importância.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ECLETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.08 – 5813 – Manutenção de Software – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: _____.

Assinatura:  Recebido em: 05/08/21.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 03 agosto de 2021.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALLAN VINICIUS KOTZ



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Ao
Dep. de Licitações e Contratos – Sec. de Administração
Nesta

SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Pato Bragado, 26 de julho de 2021

Venho através deste, solicitar que seja renovado por mais 12 meses o contrato **N.º 2018175/2018, CONTRATADA: AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL**, que dispõe sobre desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para Prefeitura de Pato Bragado.

Haja vista que o contrato atual da empresa terminará em breve, e este é de importância vital para o bom funcionamento de nosso portal (Sítio na Internet), o qual mantém nossas notícias; portal de transparência; Ouvidoria; e demais informações relevantes que devemos manter online a população, assim como os sistemas, que no site oficial estão vinculados.

Salienta-se que o município de Pato Bragado recebe constantemente recomendações e solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e do Ministério Público (MP) para adequar, simplificar ou incluir novas funcionalidades na página oficial do município e este saldo de horas do contrato supracitado servirá para atender estas demandas, especialmente neste ano de 2021 o qual várias adequações no site para melhora atender a todos os interessados são constantes e de grande importância.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Maicon F. de Oliveira
RG: 8.601.006-2
Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informações

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA**

Página1/4

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

DIEGO RODRIGO LAZZARI, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, data nascimento 15/01/1984, empresário, portador do CPF sob n. 038.035.229-00 e documento de identidade n. 8.095.244-9 SSP-PR, data de emissão 30/05/1997, residente e domiciliado a Av. Independência n. 887, Bairro CENTRO Palotina, CEP 85.950-000 no Estado do Paraná, e

MARCOS FLÁVIO FRAZÃO, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, data nascimento 10-02-1980, empresário, portador da CPF/MF sob n. 009.880.914-88 e do documento de identidade civil n. 1.999.299 SSP-PB data de emissão 14/05/2003, residente e domiciliado a Rua Pixinguinha, 789, Bairro Jardim Dallas, em Palotina, CEP 85.950-000 no Estado do Paraná; ajustam constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA** será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede, na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 863, CENTRO, CEP 85.950-000, Palotina PR, que é seu e domicilio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social, o **Serviço de Marketing Digital, publicidade, propaganda e Desenvolvimento de paginas Web**

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLAUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em (20.000) quotas no valor de R\$(1,00) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente ou BENS nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SOCIO	N. QUOTAS	VALOR
DIEGO RODRIGO LAZZARI	16.000	16.000,00
MARCOS FLAVIO FRAZAO	4.000	4.000,00
TOTAL...	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda,



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2017 09:17 SOB Nº 41208571101.
PROTOCOLO: 172190916 DE 24/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701601792. NIRE: 41208571101.

AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA**

Página 2/4

formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLAUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exeqüíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes ate o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das clausulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLAUSULA DECIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado, **DIEGO RODRIGO LAZZARI**, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração. Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CAPÍTULO QUARTO

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil. b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2017 09:17 SOB Nº 41208571101.
PROTOCOLO: 172190916 DE 24/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701601792. NIRE: 41208571101.
AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA**

Página 3/4

segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2002. l c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CAPÍTULO QUINTO
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. APLICANDO-SE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS EM CADA CASO **Parágrafo Primeiro** - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade. **Parágrafo Segundo** - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes. **Parágrafo Terceiro**: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**CAPÍTULO SEXTO
DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA**

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CAPÍTULO SÉTIMO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2017 09:17 SOB Nº 41208571101.
PROTOCOLO: 172190916 DE 24/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701601792. NIRE: 41208571101.
AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DENOMINADA
AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA**

Página 4/4

substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

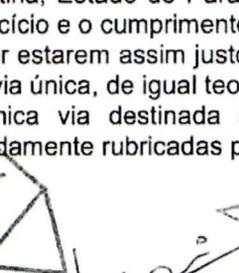
CLÁUSULA DECIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGESSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CAPÍTULO OITAVO
DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios. Palotina/Pr, 31 de março de 2017.


DIEGO RODRIGO LAZZARI
CPF 038.035.229-00


MARCOS FLAVIO FRAZAO
CPF 009.880.914-88



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2017 09:17 SOB Nº 41208571101.
PROTOCOLO: 172190916 DE 24/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701601792. NIRE: 41208571101.
AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



1º Serviço Notarial
 Maria Oscarlina Xavier - Notária

Av. Presidente Kennedy, 798
 Palotina/ PR (44) 3649-5153

Selo Nº nHF4c.9x8pP.xKOrM-hPYhY.V5RS
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a firma de **DIEGO RODRIGO**

LAZZARI Dou fé.

Palotina, 26 de abril de 2017 - 10:05:30h

Em Testº da Verdade

[Assinatura]
 Roberto Mariano Rosa - Substituto
 Emolumentos: R \$7,93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R \$0,75, Funreju: R \$1,96
 F31N45Q9D-596151-B7



1º Serviço Notarial
 Maria Oscarlina Xavier - Notária

Av. Presidente Kennedy, 798
 Palotina/ PR (44) 3649-5153

Selo Nº PHF4c.9xjP.rt6vZ-PwDee.9yoS
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a firma de **MARCOS FLAVIO**

FRAZAO Dou fé.

Palotina, 02 de maio de 2017 - 16:03:06h

Em Testº da Verdade

[Assinatura]
 Roberto Mariano Rosa - Substituto
 Emolumentos: R \$7,93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R \$0,75, Funreju: R \$1,96
 F62H4ZKGS-711962-B7



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2017 09:17 SOB Nº 41208571101.
 PROTOCOLO: 172190916 DE 24/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701601792. NIRE: 41208571101.
 AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA
CNPJ: 27.641.120/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:36 do dia 27/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2022.

Código de controle da certidão: **449C.A451.6380.02E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024615797-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.641.120/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 4110 / 2021

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **PREFEITURA DE PATO BRAGADO**, CPF/CNPJ nº 27.641.120/0001-24, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº 27.641.120/0001-24, situado(a) na cidade de Palotina.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 17858F1BAE4C83B2D094976FE0C21CF9

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 26/08/2021

FUNCIONÁRIO:WEB

Palotina, 27 de julho de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.641.120/0001-24

Certidão nº: 22831009/2021

Expedição: 27/07/2021, às 10:03:39

Validade: 22/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.641.120/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.641.120/0001-24

Razão Social: AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE D

Endereço: RUA AV PRESIDENTE KENNEDY 863 / CENTRO / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503435676135310

Informação obtida em 27/07/2021 09:43:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
Rua Juscelino Kubitschek - Osvaldo Cruz
Palotina/PR - 85950000

TITULAR
VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
JURAMENTADOS
MARCELO RICARDO SARTURI
DANIEL FORMIGHIERI NARDI

Certidão Negativa

Certifico, atendendo ao requerimento da parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, os registros referente a Vara CÍVEL, Fazenda Pública, EXECUTIVO FISCAL, Competencia Delegada neles verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005), contra:

AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL LTDA ME

Documento..... CNPJ 27.641.120/0001-24

Sede..... Avenida PRESIDENTE KENNEDY, 863, CENTRO, PALOTINA/PR, CEP 85950000

no período compreendido desde 21/02/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.



Palotina/PR, 17 de Agosto de 2021

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI

VIVIAN BEATRIZ
FORMIGHIERI:6809
7018934

Assinado de forma digital por
VIVIAN BEATRIZ
FORMIGHIERI:68097018934
Dados: 2021.08.17 12:50:52
-03'00'